

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.103, DE 2016

Cria o Fundo Nacional de Proteção de Reservas Garimpeiras.

Autor: Deputado FRANCISCO CHAPADINHA

Relator: Deputado CABUÇU BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos públicos e privados que tenham como prioridade o uso racional dos recursos ambientais; a melhoria da qualidade do meio ambiente; a prevenção de danos ambientais; e a promoção da educação ambiental.

Na justificação da matéria, o autor lembra que as reservas garimpeiras são áreas passíveis de exploração mineral por garimpeiros e cooperativas normalmente desprovidos de recursos financeiros para o licenciamento de suas atividades.

Propõe, portanto, a criação do Fundo em questão que arcaria com os custos dos estudos necessários para o licenciamento da atividade garimpeira e com os custos associados às medidas para mitigação de impactos ambientais e sociais decorrentes da atividade garimpeira.

A proposição foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS; Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CCJC, nos termos,

respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tramitando em regime ordinário.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria sob o enfoque das políticas e modelos mineral e energético brasileiros; da estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético; da pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos; do fomento à atividade mineral, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “a”, “b”, “d” e “h”, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A nosso ver, a criação do Fundo Nacional de Proteção de Reservas Garimpeiras objeto da proposição em exame em muito deve contribuir para o fomento da atividade mineral, facilitando a obtenção do licenciamento ambiental necessário ao funcionamento regular das cooperativas de garimpeiros, reduzindo a atividade clandestina e viabilizando os recursos necessários para a mitigação dos eventuais impactos sociais e ambientais decorrentes dessa atividade.

Assim sendo, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 6.103, de 2016, e conclamamos os nobre Pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado CABUÇU BORGES
Relator